

CÓDIGO
QR/2D

Preencha e assine apenas uma declaração, assinalando com um „X” o respetivo campo(☐) e indique os respetivos dados **EM LETRA DE IMPRENSA** em todas as folhas da declaração.

A declaração devidamente preenchida e assinada deve ser enviada para a seguinte morada: **Główny Inspektorat Transportu Drogowego, Skrytka pocztowa 85, 05-090 Raszyn, Polónia** ou entregue na sede da autoridade, no prazo de 7 dias a contar da data de receção.

Parte A

Nº Ofício: [anexo.número Ofício]

Data e hora de ocorrência: [anexo.dataOcorrência] [anexo.horaOcorrência]

DECLARAÇÃO Nº 1

a preencher por quem conduziu o veículo no momento da infração

Declaro que tomei conhecimento do teor do relatório anexo do aparelho de registo e por conseguinte:

1. Advertido(a) do direito que tenho de recusar a multa¹, **consinto na receção da multa** no valor de [zalacznik.kwotaKary1] PLN aplicada pela infração indicada no relatório, prevista no art. [zalacznik.podstawaPrawna] do Código de Infrações. A lei prevê [zalacznik.punkty] pontos de penalização pela infração indicada². (preencha a parte B no verso e assine abaixo)
2. Advertido(a) dos meus direitos, declaro que **recuso a receção da multa aplicada**. De acordo com a Lei em vigor na República da Polónia, no caso de recusa da multa, a respetiva Autoridade dirige o caso ao Tribunal. (preencha a parte B no verso e assine abaixo)

Assinale com o „X” apenas um, devido campo, ☐ ”

..... /localidade/ /data/ /assinatura autógrafa legível com o primeiro nome e apelido/

DECLARAÇÃO Nº 2

a preencher pelo titular/proprietário³ do veículo indicando a quem confiou a condução ou utilização do veículo no período indicado

Advertido(a) do teor do art. 78 al. 4 e 5 do Decreto-lei do dia 20 de junho de 1997 – Lei do Tráfego Rodoviário, declaro que no momento da ocorrência não dispunha do veículo descrito no relatório do aparelho de registo e na parte B indico a pessoa a quem confiei a sua utilização. (preencha a parte B no verso e assine abaixo)

..... /localidade/ /data/ /assinatura autógrafa legível com o primeiro nome e apelido/

¹ **Aviso:** A multa pela infração não pode ser aplicada a empresa, mas a pessoa singular em concreto – autor da infração (ou seja a pessoa que ao conduzir o respetivo veículo violou as regras de trânsito).

² Os pontos de penalização aplicam-se aos condutores que tenham nacionalidade polaca ou possuam cartão de residência.

³ Riscar o que não interessa.

Inspeção-Geral de Transporte Rodoviário da República da Polónia informa que:

- o montante de multa de trânsito é fixado pela autoridade competente com base na 'tabela de tarifário' – não há possibilidade de reduzir ou aumentar a quantia da multa fora dos quadros estabelecidos no Regulamento¹;
- no caso em que o veículo foi vendido antes da data da infração, pedimos o envio do comprovativo de venda junto com os dados do comprador/beneficiário bem legíveis (cópia do contrato, fatura, doação). O respetivo documento tem de vir acompanhado da tradução para a língua polaca.

Pedimos o envio de respostas nos formulários anexos.

A base do pagamento da multa constitui apenas o impresso da multa de trânsito.

Os pagamentos devem ser realizados por via dos **sistemas bancários online ou nos balcões das unidades onde podem ser realizadas transferências bancárias** para a conta bancária indicada no impresso da multa.

AVISO – não efetuar pagamentos para a conta da I Repartição de Segurança Social de Opole.

EXCESSO DE VELOCIDADE PERMITIDA:	MULTA EM PLN
até 10 km/h	50
em 11-15 km/h	100
em 16-20 km/h	200
em 21-25 km/h	300
em 26-30 km/h	400
em 31-40 km/h	800/ 1600 ²
em 41-50 km/h	1000/ 2000 ²
em 51-60 km/h	1500/ 3000 ²
em 61-70 km/h	2000/ 4000 ²
em 71 km/h e mais	2500/ 5000 ²

VIOLAÇÃO DE SINAIS LUMINOSOS	500
- A INCLUIR PASSAGENS DE NÍVEL	2000

” **CÓDIGO DE INFRAÇÕES**
(Diário das Leis de 2021 pos. 2008 com alt. post.)

§ 2. Conductor de um veículo automóvel punido pela infração indicada art. 86 § 1a e 2, art. 86b § 1, art. 87 § 1 art. 92 § 2, art. 92a § 2, art. 92b, art. 94 § 1 ou art. 97a, que no período de dois anos de pena aplicada praticar a mesma infração, é punido com pena de multa no valor não inferior ao dobro do valor mais baixo estipulado por Lei.

¹ Regulamento do Presidente do Conselho de Ministro ref. as taxas de multas aplicadas no âmbito de infrações rodoviárias, do dia 24 de novembro de 2003 (Diário das Leis de 2013 pos. 1624).

² O montante indicado após o sinal de barra em negrito corresponde ao montante da multa estipulada de acordo com o art. 38 § 2 do Código de Infrações. Esta disposição está em vigor a partir de 17 de setembro de 2022.

